**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE**:

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação – SME, localizada no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, Av. Saquarema, 4427 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28891-350, Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

**2. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para fornecimento de benefícios para os contemplados com o “Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População” do Município de Saquarema, sobre o que dispõe as **Leis municipais nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, e nº 2.215 de 22 de março de 2022,** conforme anexos I e II, para atendimento aos estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas públicas de ensino, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), disposto no art. 7º da Lei 2.189/2022.

A prestação de serviços se enquadra na categoria ***“Serviço Comum”***, uma vez que sua escolha só depende dos preços ofertados.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

* 1. Conforme Art. 1º da Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, justifica-se a presente contratação, tendo em vista o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema, como meio de combater a evasão escolar, as desigualdades sociais, incentivar a conclusão do ensino médio, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, estabelecer meios de minimização da pobreza, e incrementar a geração de emprego e renda para pessoas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras;
	2. Desenvolver ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar;
	3. Operacionalizar procedimentos para a implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Fomento à Economia Solidária;
	4. Em concordância com o art. 7º da Lei 2.189/2022, o Município de Saquarema, com o objetivo de combater a evasão escolar e incentivar a conclusão do ensino médio, concederá bolsas de manutenção aos estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas públicas de ensino, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento;
	5. O valor mensal da referida bolsa no item 3.4 será de R$ 300,00 (trezentos reais);
	6. Conforme o art. 9º da Lei 2.189/2022, poderão participar do programa de que trata o art. 7º, o estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede pública de ensino, cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que apresente os requisitos necessários para inscrição no citado cadastro;
	7. Diante da Lei 2.215 de 22 de março de 2022, fica criado o § 3º no art. 9º da Lei 2.189/2022, que afirma que o Município poderá conceder imediatamente as bolsas de que trata o art. 7º ao estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede pública de ensino, até a conclusão do procedimento de que trata este artigo;
	8. Por tais motivos, justifica-se a prestação pela efetivação do objeto tratado no presente Termo de Referência.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. **Recebimento Provisório dar-se-á:**
		+ 1. Será aceito provisoriamente o objeto se os cartões estiverem de acordo com as especificações exigidas, devendo essa conferência ser de responsabilidade dos agentes fiscalizadores competentes.
			2. Os agentes fiscalizadores deverão solicitar da licitante vencedora, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas que a mesma apresente um modelo do cartão na forma exigida no edital e de acordo com o termo de referência, habilitado e carregado para que a Administração Municipal possa promover testes junto à rede credenciada pelo vencedor de forma a aferir o pleno funcionamento do cartão.
			3. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, ou apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado o aceite provisório, ficando a CONTRATADA obrigada a promover no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os devidos ajustes necessários ao pleno funcionamento do cartão.
	2. **Recebimento Definitivo dar-se-á:**
1. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação integral das funcionalidades e características dos cartões entregues e o serviço prestado pela CONTRATADA.
2. O recebimento DEFINITIVO não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.
	1. **Local e forma de entrega do objeto**
		1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – SME, localizada no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, Av. Saquarema, 4427 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28891-350, sob responsabilidade do fiscal do contrato, este designado pela Secretaria de Educação.
		2. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
		3. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA.
		4. Na entrega e disponibilização dos cartões, os mesmos deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo, o nome da CONTRATANTE, nome do beneficiário, validade e número do cartão.
		5. No momento da entrega por parte da CONTRATADA, os cartões deverão estar relacionados por ordem alfabética.
		6. A CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, entregará cada cartão aos cuidados dos respectivos beneficiários de forma bloqueada e o desbloqueio dos mesmos deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
	2. **Valor**

4.4.1 O valor estimado para os créditos individuais nos cartões será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante um período de 6 (seis) meses, para aproximadamente 2.000 mil beneficiários.

* + 1. O valor estimado será conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Valor individual por benefício** | **Estimativa de beneficiários** | **Valor mensal estimado** | **Valor total****6 meses** |
| R$ 300,00 | 2.000 | R$600.000,00 | R$3.600.000,00 |

**4.5 Especificação do objeto**

* **Cartões e Créditos**

Confecção de aproximadamente 2.000 mil unidades de cartões de benefícios, para os estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas públicas de ensino, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

* A validade dos cartões eletrônicos não deverá ser inferior a 5 (cinco) meses.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Quantidade de Beneficiários (Aproximadamente)** |
| 1 | Serviços de administração de benefício de auxílio aos contemplados pelo programa de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População, da Lei municipal 2.189/2022, por meio de cartão eletrônico magnético com chip e logo da Prefeitura de Saquarema, com senha numérica pessoal e intransferível vinculado ao CPF do beneficiário, contendo obrigatoriamente o nome da CONTRATANTE, nome do beneficiário, validade do cartão e número do cartão | 2.000 |

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o presente objeto será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2022, pertinentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segundo dados abaixo:

* Programa: 12.366.0008.2.249
* Natureza: 3.3.90.48.99.00.00
* Fonte: 1533 - Royalties - Lei 9478/97

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
	2. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas neste Termo e que por Lei lhe couberem:

a) Receber o objeto entregue de acordo com as especificações constantes no item 1(um) deste Termo;

b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

d) Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

e) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo as obrigações pré-estabelecidas.

f) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso a suas instalações para entrega do objeto.

g) A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
	2. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo entregar os objetos do CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
	3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto do Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
	4. Manter durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	5. Realizar a entrega dos cartões dentro do prazo estipulado neste referido termo.
	6. Os cartões deverão ser entregues em embalagem lacrada, junto com sua pertinente documentação fiscal.
	7. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o cartão que não esteja adequado as especificações.
	8. O retardamento, não justificado, na entrega dos cartões considerar-se-á como infração contratual.
	9. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
	10. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
	11. As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita. No caso de inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o crédito existente no cartão atual deverá ser repassado para o novo cartão solicitado, não sendo permitido à CONTRATADA a cobrança da taxa de segunda via ao usuário beneficiário ou ao Município de Saquarema, o que deve ser observado para fins de formulação e apresentação da proposta de preços exigível no momento do certame.
	12. Disponibilizar ao órgão fiscalizador do Contrato, monitoramento, bem como o controle, e a utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartão, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitado a 2ª via de cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para entrega da 2ª via do cartão será de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação.
	13. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita gerenciamento e a realização dos pedidos.
	14. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
1. Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
2. Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos beneficiários na rede de estabelecimentos afiliados;
3. Quantidade de cartões remetidos por beneficiários.
	1. **A CONTRATADA se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos beneficiados em até 02 (dois) dias úteis após o envio da relação dos beneficiários contemplados no programa “Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População”, pela Administração Municipal.**
	2. Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões de benefícios por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os beneficiários precisem se dirigir a postos de recarga.
	3. A CONTRATADA não poderá oferecer venda casada ou qualquer outra forma de condicionamento, seja de bem ou serviço à adesão de outros itens.
	4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA.
	5. A CONTRATADA deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito.
	6. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato.
	7. A validade dos créditos do cartão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.
	8. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos beneficiários.
	9. Deverá ser disponibilizado para os beneficiários dos cartões os seguintes serviços:
4. Serviços via web para consultas de saldo no cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constatando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
5. Central de atendimento telefônico; e serviço via internet com horário de funcionamento 24h por dia, em todos os dias da semana, com serviço de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial e 01 (um) terminal de atendimento presencial disponibilizado junto à Secretaria Municipal de Educação (local de entrega) para atendimentos aos beneficiários que preferirem receber suporte para desbloqueio do cartão no ato do recebimento, serviço este que será disponibilizado de segunda a sexta em horário de funcionamento das 9h às 12h e das 13h às 16h.
6. Relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação. Este relatório deverá ser entregue ao órgão fiscalizador do Contrato toda vez que seja procedida nova recarga
	1. É expressamente vedado à CONTRATADA realizar quaisquer descontos nos valores creditados nos cartões dos beneficiários.
	2. Como opção de pagamento, à disposição dos beneficiários e com o objetivo de permitir melhor experiência de compra, e sem prejuízo do uso do cartão em sua forma física, mais conveniência, mais rapidez no pagamento e feedback imediato sobre a compra, a CONTRATADA deverá proporcionar tecnologia de captura de transações via QR Code, de celular para celular, que possibilite pagamentos diretos junto aos estabelecimentos credenciados, sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional e sem depender de adquirentes.
	3. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização destes dados para outros fins, alheios ao objeto desta contratação, de forma que os dados serão fornecidos por servidor da CONTRATANTE devidamente identificado e designado pelo gestor do contrato.
	4. Para emissão de novos cartões e crédito mensal, a CONTRATADA deverá observar os seguintes **prazos**:
7. **Primeira emissão e entrega dos cartões:** emissão sem custo adicional para a CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da relação dos beneficiários contemplados no “Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População”, a ser fornecida à CONTRATADA em meio eletrônico;
8. **Emissões subsequentes dos cartões:** prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão. O cartão que não esteja adequado às especificações contidas neste termo deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, não sendo permitido à CONTRATADA a cobrança da taxa de segunda via ao usuário beneficiário ou ao Município de Saquarema;
9. **Disponibilização do crédito nos cartões**: prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da relação dos beneficiários contemplados no “Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População”, a ser fornecida à CONTRATADA em meio eletrônico;
10. **Prazo de validade dos cartões**: os cartões deverão ter prazo de validade não inferior a 5 (cinco) meses, a contar do mês e ano da primeira emissão do cartão. Expirado o prazo, a CONTRATADA deverá emitir novas vias dos cartões, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE ou para os beneficiários, para substituir os cartões expirados, e deverá enviá-los ao endereço informado neste termo.

**8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O gestor e ou fiscal do contrato será designado pela Administração Municipal para os fins do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No entanto, tal ato não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
	2. Ficará a cargo do fiscal de contrato observar as condições, prazos e o gerenciamento da execução do objeto contratado. O mesmo, dentre outras atribuições inerentes à função de fiscalização, também deverá atestar oportunamente se os serviços se encontram de acordo com as quantidades e especificações contidas neste termo de referência.
	3. Ficarão reservados à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.
	4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
	5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.
	6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATANTE procederá o pagamento e/ ou transferência à CONTRATADA da importância correspondente ao valor mensal relativos aos cartões de seus beneficiários, de acordo com o Relatório de Pagamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
	2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos cartões, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pela Administração Municipal, conforme Art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei Federal 8.666/93.
	3. A nota de empenho será emitida quando da solicitação de fornecimento de acordo com a especificação e as quantidades solicitadas.
	4. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, no que couber, na forma da legislação vigente.
	5. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela CEF e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura as cópias devidamente atualizadas.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contínuos ou até a conclusão do procedimento de que trata o art. 7º da Lei 2.189/2022, e começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a da data de celebração do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
1. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
	1. **Definição**
		1. O objeto deverá ser executado na Secretaria Municipal de Educação – SME, localizada no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, Av. Saquarema, 4427 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28891-350, no horário comercial das 09h às 17h, de segunda a sexta feira.
	2. **Regime de execução**
		1. A execução deverá respeitar o Art. 6º, VIII “a”, “b”, “d” e “e” e Art. 10 da Lei n. 8.666/93.
		2. O fornecimento dar-se-á mediante a execução de forma indireta, sendo o critério de julgamento do certame a da melhor oferta, representada pelo menor percentual de taxa de administração concedido sobre o valor dos cartões alimentação. Os valores a título de taxa de administração da qual se valerão os licitantes para ofertar os seus percentuais de desconto na fase de lances poderão ser iguais a 0 (zero) ou negativos. As ofertas deverão acontecer de forma a não tornar o contrato inexequível, pois o sucesso da execução contratual estará intimamente ligado à relação comercial do licitante vencedor com os estabelecimentos comerciais credenciados.
		3. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos e demais despesas pertinentes a entrega dos objetos, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições dos mesmos.
		4. Será vencedora a empresa que oferecer a melhor oferta, com base no desconto oferecido sobre a taxa de administração.
		5. A taxa de administração dar-se-á em conformidade com pesquisa de mercado procedida e com documentação constante do processo de origem do certame. Para tanto, as licitantes poderão ofertar a taxa de administração em percentual zero ou percentual negativo, o que pela especificidade do objeto e, sobretudo, por se tratar de melhor oferta, considerando-se o maior percentual de desconto procedido sobre a taxa de administração dos serviços contínuo de administração, gerenciamento e intermediação de cartões de benefícios segundo a prática deste setor em específico e o entendimento já consolidado em outros editais similares, permite-se a oferta de taxa de administração de percentual zero (como já é rotina no meio deste ramo empresarial) ou mesmo em taxa negativa. O que seria, desse modo, justificável como critério razoável e legítimo para o certame.
	3. **Prazo e garantia do objeto**
		1. O prazo e garantia dos objetos deverá estar de acordo com a Lei 8078 de 11 de setembro de 1990- CDC (Código de Defesa do Consumidor).
		2. Após a celebração do instrumento contratual e do recebimento da ordem para o início de sua execução, os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, respeitados a fiel verificação integral das funcionalidades e características dos cartões por ocasião do recebimento definitivo, o que estará sob a responsabilidade dos agentes fiscalizadores do contrato eleitos em momento oportuno pela Administração Municipal.
		3. O prazo de validade da proposta de preços a ser ofertada no momento oportuno do certame, será de no mínimo de 60 (sessenta) dias.
	4. **Critérios de aceitação do objeto**
		1. Só o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
		2. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os tributos, fretes, encargos.
2. **DOS ESTABELICIMENTOS CREDENCIADOS**
	1. A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos, contemplando os principais estabelecimentos comerciais do município de Saquarema/RJ.
	2. A comprovação deverá ser feita no momento da contratação, através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
	3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
	4. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
	5. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso a rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes a inexecução.
	6. A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
	7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante desta necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
3. **DA GARANTIA**
	1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. Prova de capacitação em nome da licitante, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste e comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
5. **DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessário, de acordo com Art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

* 1. A multa estabelecida será de acordo com Art. 7º, Lei n.10.520/02; Art.86 a 88, Lei Federal 8.666/93; Art. 55, VII, Lei Federal 8666/93; Art. 80, III, Lei Federal 8.666/93.
	2. A aplicação de qualquer penalidade prevista, pela Administração Pública, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**15. ANEXOS**

Anexo I – Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022.

Anexo II – Lei nº 2.215 de 22 de março de 2022.

Anexo III – Estimativa dos alunos que serão contemplados no Programa.

Saquarema, 05 de abril de 2022.

Elaborado por:

**Patrícia da Silva Oliveira**

Matrícula: 46108-1

De acordo:

**Antonio Peres Alves**

Secretário Municipal de Educação